

Bugalhos, concelho de Alcanena, distrito de Santarém, a igreja paroquial com todas as suas dependências e objectos do culto.

Vale das Éguas, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, a igreja paroquial e a capela do Menino Deus, com suas dependências e objectos do culto.

Vaqueiros, concelho e distrito de Santarém, a igreja paroquial com as suas dependências e objectos do culto.

Granja do Têdo, concelho de Tabuaço, distrito de Viseu, a igreja paroquial e capela da Senhora do Socorro, com suas dependências e objectos do culto, e a residência paroquial e quintal, composto de duas terras, no sítio do Passal.

Mata, concelho e distrito de Castelo Branco, a igreja paroquial e capela de S. Pedro, com suas dependências e objectos do culto.

Sé, da cidade, concelho e distrito de Castelo Branco, as igrejas paroquial e de Santa Ana, S. Marcos, S. Martinho, Senhora da Estrela, Santa Maria do Castelo, Espírito Santo, Senhora da Piedade, Misericórdia Velha e Senhora de Merules, com suas dependências e objectos do culto.

Os referidos bens foram arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a sua entrega ser feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho, com intervenção das entidades a quem a guarda ou administração desses bens está confiada.

As mencionadas corporações encarregadas do culto declararão no auto de entrega que se responsabilizam pelas despesas e na guarda, conservação e reparação dos bens recebidos e ficam obrigadas a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três me-

ses, contados desta data, duplicado do referido auto de entrega, a qual caducará na hipótese do artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações acima consignadas.

Lisboa, 8 de Novembro de 1930.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:958

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica de Aveiro, com horário permanente e com a dotação de uma chefe e cinco telefonistas.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Jodo Antunes Guimarães*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.